

Número 20
ISSN 2182-9381



Psiquiatria, Psicologia & Justiça

Indexada na Latindex

Julho de 2021

Avaliação do Dano Psíquico no âmbito do Direito Civil

Bruna de Melo¹, Mariana Mendonça Bettencourt², Máximo Colón³, Carla Henriques^{4,5} e
Ana Matos^{5,6}

¹Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar Tondela-Viseu

²Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, Unidade Local de Saúde do Nordeste

³Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

⁴Centro de Matemática da Universidade de Coimbra

⁵Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Viseu

⁶Centro de Investigação em Serviços Digitais (CISeD), Instituto Politécnico de Viseu

Notas de Autor

Bruna de Melo, Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar Tondela-Viseu. Mariana Mendonça Bettencourt, Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, Unidade Local de Saúde do Nordeste. Máximo Colón, Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses. Carla Henriques, Centro de Matemática da Universidade de Coimbra e Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Viseu. Ana Matos, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu e Centro de Investigação em Serviços Digitais (CISeD), Instituto Politécnico de Viseu.

Autor de Correspondência: Bruna de Melo, Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, Av. Aquilino Ribeiro – Abraveses 3510-155. Email: brunamlgd@gmail.com.

Resumo

A avaliação do dano em sede de Direito Civil tem por objetivo a reparação integral de todos os danos emergentes da ocorrência, tanto patrimoniais como não patrimoniais. No âmbito específico da Psiquiatria Forense, a avaliação de um dano pós-traumático reveste-se de especial dificuldade pela singularidade e subjetividade dos aspetos clínicos ligados a esta especialidade. Pretende-se, com este trabalho, uma descrição clínica e sócio-demográfica dos indivíduos avaliados no âmbito da reparação do dano em Direito Civil, no contexto Psiquiátrico-forense, na Delegação do Centro do INMLCF e no Gabinete Médico-Legal Dão-Lafões, no período decorrido entre 2015 e 2018. Pretende-se também avaliar a relação entre os diagnósticos estabelecidos e a valorização. Para este efeito, foi realizada uma revisão não sistemática da literatura sobre o tema, bem como consulta dos processos médico-legais das 102 pessoas avaliadas. Foi realizada uma descrição da amostra e posteriormente avaliada a associação entre a valorização do dano e várias variáveis sociodemográficas e clínicas. Em 12.7% das avaliações foi feito o diagnóstico de Perturbação de Stress Pós-Traumático, em 10.8% de Perturbações de adaptação e em 6.9% como Reações ao Stress severo. Em 24.5% dos casos não foi diagnosticada qualquer doença, pelo que não houve valorização. O grupo de pessoas diagnosticadas com “Perturbação de Stress Pós-traumático” teve valorizações tendencialmente mais elevadas do que os restantes grupos. A maioria dos eventos desencadeantes foram acidentes de viação, em concordância com a literatura. A maior valorização da Perturbação de Stress Pós-Traumático pode ser compreendida pela incapacidade que acarreta. Em futuros estudos, seria importante fazer uma análise mais extensa do estado pré-mórbido do examinado, como a personalidade prévia ou psicopatologia anterior.

Palavras-chave: psiquiatria forense, avaliação do dano psíquico, Direito Civil, perícia

psiquiátrica, dano psíquico

Avaliação do Dano Psíquico no âmbito do Direito Civil

A avaliação do dano é a prática pericial que pretende averiguar a existência de sequelas físicas e psíquicas decorrentes de um determinado evento numa determinada vítima, visando diferentes finalidades de acordo com o enquadramento jurídico em que ocorre, seja este Direito Penal, Civil ou do Trabalho. Esta avaliação é realizada por um perito quando, no entendimento do magistrado, são necessárias aptidões técnico-científicas específicas na resolução do processo em apreço.

No âmbito do Direito Civil, o objetivo desta avaliação é a reparação integral dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes daquele evento, reconstituindo a situação que existiria se este não tivesse ocorrido, como estipulado no artigo 562.º do Código Civil. Quem for determinado responsável pelo evento tem a obrigação de reparação, após determinada a responsabilidade jurídica pelo dano (Manzo, 2015).

Segundo Fábregas (1999), o dano psíquico, uma categoria específica do dano, é uma perturbação do equilíbrio psíquico preexistente, de caráter patológico e permanente, limitante do funcionamento vital do indivíduo e inaugural na sua biografia, relacionada causal ou concausalmente com um evento súbito, inesperado e ilícito, passível de ressarcimento. Esta alteração pode traduzir-se em perturbação mental de novo ou num agravamento de doença mental prévia.

Em Portugal, os exames e perícias no âmbito da psiquiatria e psicologia forenses, incluindo as de avaliação do dano, são realizadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP (INMLCF, IP) ou, na impossibilidade de garantia de resposta em tempo útil, por serviços especializados do Serviço Nacional de Saúde (artigo 24.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto).

O objetivo da perícia de avaliação do dano é averiguar a existência de dano e de nexo de causalidade entre este e o evento que se pressupõe na sua origem. No entanto, apesar de o perito se pronunciar sobre esta relação de causalidade entre o evento e os sintomas observados, a interpretação do princípio jurídico de causalidade (relação entre a responsabilidade do autor e os eventos factuais em apreciação) é da exclusiva competência do julgador (Colón, 2017).

Para a avaliação sequelar, importam, além do conceito de nexo de causalidade, os conceitos de cura, ou seja, de *restitutio ad integrum* da lesão, e consolidação, entendida como a estabilização da lesão sem retorno ao estado prévio ao evento em questão.

A valorização das sequelas deve resultar da avaliação minuciosa do estado atual, da evolução prevista dos sintomas, não esquecendo o necessário enquadramento do estado prévio ao evento e as concausas. A avaliação rege-se pela Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil (Anexo II do Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro), baseada na *Guide-barème européen d'évaluation médicale des atteintes à l'intégrité physique et psychique*. A avaliação do dano psíquico deve remeter-se ao subcapítulo B) Psiquiatria, integrante do Capítulo I – Sistema Nervoso e Psiquiatria. Segundo esta tabela a avaliação do dano psíquico só deverá ter lugar pelo menos dois anos após o evento que se pressupõe causal e a valorização do grau de incapacidade resultante é feita através da atribuição de pontos (Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro).

A valorização do dano é concretizada através da aplicação de conhecimentos médicos à necessidade de compensação da alteração da saúde decorrente da lesão sofrida, sendo um dos mais complexos processos na área da responsabilidade civil, revestindo-se de dificuldade acrescida quando se trata de avaliar o dano psíquico.

Esta complexidade está relacionada e é diretamente influenciada por diversos fatores. Se por um lado se deve à natureza da doença psiquiátrica, resultante de uma interação complexa e dinâmica entre personalidade e predisposição individual e os fatores exógenos, o meio, por outro, deve-se também à inerente subjetividade dos sintomas e à inadequação do conceito de normalidade bioestatística em Psiquiatria. Se o dano é, por si só, difícil de quantificar, a avaliação do dano psíquico não pode, pelos motivos atrás explanados, admitir critérios de objetividade absolutos, havendo necessidade de individualizar a sua valorização (Canadas,1997).

Outra grande questão na valorização do dano psíquico prende-se com a dificuldade de estabelecer umnexo de causalidade. Torna-se, por estes motivos, essencial avaliar o estado anterior, como era o indivíduo antes do evento: qual a sua personalidade prévia, quais os seus mecanismos de adaptação psicológica e as suas vulnerabilidades pessoais e biológicas, como era o seu estado de saúde física e quais as incapacidades que já apresentava, história de perturbações psiquiátricas no passado, qual era o seu projeto de vida e de que forma o evento o alterou. É também de extrema importância a avaliação de intercorrências posteriores ao evento –concausas – que possam contribuir para o dano psíquico observado.

A própria consolidação das doenças mentais pode ser de difícil previsão. Existem diversos quadros clínico-psiquiátricos com evolução paulatina da sua sintomatologia e resolução, podendo, à data da avaliação, não ter atingido ainda a consolidação (Canadas,1997).

Determinados acontecimentos de vida são geradores de intenso stress e emoções negativas. É sabido que determinadas circunstâncias vivenciais podem ser extremamente graves e produzir efeitos sobremaneira deletérios no funcionamento do indivíduo, perpetuando-se no tempo mesmo para além deste acontecimento. Estes, dadas as suas características e consequências, são considerados eventos traumáticos.

Apesar disto, nem todas as pessoas expostas a eventos traumáticos desenvolvem quadros psicopatológicos. Esta variabilidade deve-se a uma série de fatores de risco e fatores protetores potencialmente envolvidos, relacionados com as características do próprio evento e seu contexto, e com determinados traços do indivíduo.

De um evento traumático poderá resultar, assim, psicopatologia enquadrável em dois grandes grupos: as síndromes cerebrais orgânicas, decorrentes de lesão cerebral, e os quadros funcionais, originados da interação entre a personalidade pré-mórbida da vítima e o meio, com o contributo dos seus mecanismos de *coping* e o *stress* relacionado com o evento traumático (Serra, 2003).

A Tabela de avaliação de incapacidades permanente em Direito Civil (anexo II do Decreto-Lei n.º 352 /2007, de 23 de outubro) contempla, no capítulo X - Psiquiatria as categorias Perturbações Persistentes do Humor, Perturbação de Stresse Pós-Traumático, outras perturbações mentais e Perturbações mentais decorrentes de lesão cerebral orgânica. Remetendo, nesta última, a valorização para o Capítulo III - Neurologia. É nesta categoria que se enquadram as sequelas de carácter psico-orgânico, como a síndrome pós-traumática, as alterações da linguagem ou da memória e outros problemas cognitivos minor (Colón, 2017).

São quadros psicopatológicos funcionais passíveis de enquadramento no dano psíquico as perturbações da ansiedade (agorafobia, fobia específica, perturbação de stresse agudo, ataques de pânico), a perturbação de *stress* pós-traumático, as perturbações de ajustamento (com predomínio da sintomatologia depressiva, ansiosa, uma combinação das duas, com alteração do comportamento, com alteração do comportamento associada a alteração das emoções) ou ainda perturbações depressivas (Manzo, 2015). Verifica-se, no entanto, alguma discrepância entre estes quadros, verificados na prática clínica e descritos nas classificações e as categorias patentes na

Tabela, principalmente no que diz respeito à categoria das perturbações persistentes do humor, dificilmente imputáveis exclusivamente a um acontecimento traumático. Tão ou mais importante do que o estabelecimento de um diagnóstico é a avaliação do grau de incapacidade que a sintomatologia presente condiciona relativamente à capacidade funcional prévia. De facto, o grau de repercussão na vida pessoal, social e profissional condiciona a valorização atribuída, segundo as tabelas em vigor.

São vários os acontecimentos reconhecidos na literatura como potencialmente traumáticos, destacando-se os acidentes de viação, os acidentes de trabalho, aqueles relacionados com crimes contra a autodeterminação sexual, violência doméstica, exposição a mortes violentas, desastres naturais e situações de guerra (Serra, 2003).

Na escassa literatura referente à avaliação do dano psíquico em Portugal os acidentes de viação afiguram-se como o principal tipo de evento identificado, o que se pode compreender à luz dos números de sinistralidade rodoviária. Segundo o relatório anual da sinistralidade rodoviária, em 2018, ocorreram em Portugal 34,235 acidentes de viação com vítima (incluindo mortos e feridos), tendo daí resultado 508 mortos, 2,141 feridos graves e 41,356 feridos ligeiros (ANSR, 2018)

Castro e Maia (2010) avaliaram 180 relatórios de perícias referentes à avaliação do dano psíquico em todas as áreas do direito e em 58% dos casos o evento que deu origem à avaliação foi um acidente de viação, em 13.4% um acidente de trabalho. As mesmas autoras encontraram uma incidência de psicopatologia de cerca de 97% nos indivíduos avaliados no âmbito do dano civil, na amostra utilizada, tendo sido o diagnóstico mais prevalente o de Perturbação de Adaptação (27%).

Num estudo realizado na Argentina com dados recolhidos durante seis anos, a sinistralidade rodoviária foi a causa mais frequente de Avaliação do Dano em Direito Civil. Em 554 perícias de avaliação do dano psíquico após acidente de viação foi diagnosticada patologia psiquiátrica relacionada com o mesmo em 31% dos casos. Outro dos motivos mais comuns de pedido de perícia neste âmbito foi a má prática médica, com 64% de indivíduos avaliados demonstrando sequelas psíquicas (Castelão, 2011).

Objetivos

Os autores pretendem descrever e analisar as características sociodemográficas e clínicas de uma amostra de indivíduos avaliados em sede de Reparação do Dano em Direito Civil na Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e no Gabinete Médico-Legal de Dão Lafões, caracterizando a tipologia do evento, avaliando o tempo decorrido entre o acidente e a avaliação, quais os diagnósticos psiquiátricos encontrados e a relação entre estes e a valorização do dano estabelecida pelo perito. Pretende-se também avaliar se há diferenças significativas na valorização do dano nos dois locais.

Método

No sentido de desenvolver um estudo descritivo, foram consultados os relatórios de perícias psiquiátricas complementares no âmbito da reparação do dano em direito civil, realizadas no período compreendido entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018 na Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) e no Gabinete Médico-Legal de Dão Lafões. Desses relatórios foi recolhida informação referente ao sexo, idade, estado civil, situação laboral, o tipo de evento que suscitou o processo de avaliação, o diagnóstico estabelecido pelo perito, caso existisse e a valorização atribuída.

Para o tratamento estatístico dos dados, foi utilizado o programa IBM SPSS Statistics (versão 26). A descrição da amostra em estudo é feita com percentagens no que diz respeito a variáveis qualitativas e com médias, medianas e desvios padrões (*DP*) para variáveis quantitativas. No estudo da associação entre a valorização do dano e as variáveis sociodemográficas e clínicas foram excluídos todos os casos com diagnóstico “Sem doença”. Este estudo foi feito em duas fases. Primeiramente, relacionou-se a valorização do dano individualmente com cada uma das variáveis em estudo. Utilizaram-se os testes de Mann-Whitney e de Kruskal-Wallis para investigar a relação da valorização do dano com variáveis qualitativas e o coeficiente de correlação de Pearson e de Spearman no estudo da relação com variáveis quantitativas. Nesta análise, a avaliação da associação da valorização do dano com cada variável ignora todas as outras. Assim, numa segunda fase, utilizando análise de regressão múltipla, foi possível avaliar o efeito de uma dada variável, supondo todas as outras fixas. Por outras palavras, com a análise de regressão investigou-se o efeito de uma variável, ajustando-o ao efeito de outras. A significância de um resultado foi estabelecida para $p < .05$.

Foi realizada uma revisão bibliográfica não-sistemática nas bases Medline/Pubmed utilizando as palavras-chave: “avaliação do dano psíquico”, “direito civil”, “perícia psiquiátrica”. Foram também incluídas referências adicionais, de artigos e livros em inglês, português e espanhol, com pertinência para o presente estudo.

Resultados

No período supracitado foram realizadas 87 avaliações psiquiátrico-forenses no âmbito da reparação do dano em direito civil na Delegação do Centro do INMLCF e 15 no Gabinete Médico-Legal Dão-Lafões. Dos indivíduos submetidos a essas avaliações, 53.9% eram do sexo masculino. A idade média era de 49.14 anos ($DP = 15.42$), sendo a maioria casados (62.7%),

17.6% solteiros, 12.7% divorciados, 3.9% em união de facto e 2.9% viúvos. Relativamente à sua situação profissional, percebemos que em 75.2% dos casos o indivíduo se encontrava desempregado, 20.8% estavam reformados, 4.0% eram estudantes e nenhum dos indivíduos se encontrava, à data da avaliação, empregado.

No que diz respeito aos quadros nosológicos estabelecidos nesta avaliação, a maioria (27.5%) enquadrou-se no grupo diagnóstico “Outros quadros não decorrentes de trauma”, 17.6% no grupo “Perturbação de personalidade e comportamentos devido a doença, lesão ou disfunção cerebral”, 12.7% foram codificados como “Perturbação de Stress Pós-traumático”, 10.8% como “Perturbações de adaptação” e 6.9% como “Outras reações ao stress grave”. Acrescenta-se, ainda, que uma elevada percentagem de casos (24.5%) não deu lugar à atribuição de qualquer diagnóstico clínico, sendo atribuída a categoria de “Sem doença”. Excluídos os casos “Sem doença”, comparam-se os restantes grupos de diagnóstico quanto à valorização final atribuída ao utente, tendo-se encontrado diferenças significativas ($p < .001$). O grupo com valores tendencialmente mais elevados é o do diagnóstico de “Perturbação de stress pós-traumático” (Tabela 1), com diferenças significativas (após ajustamento de Bonferroni) em relação aos grupos “Outros quadros não decorrentes de trauma” ($p < .001$), “Perturbações de adaptação” ($p = .036$) e “Perturbação de personalidade e comportamentos devido a doença, lesão ou disfunção cerebral” ($p = .04$). A comparação com o grupo “Outras reações ao stress grave” forneceu um valor de $p = .106$ (com ajustamento de Bonferroni), não se podendo, assim, estabelecer a significância. Contudo, a análise de regressão, descrita adiante, permitiu identificar diferenças significativas também entre estes dois grupos.

Investigou-se também a associação entre a valorização final e as características demográficas género, estado civil, idade e situação profissional, não se tendo encontrado associação significativa.

Tabela 1

Valorização Atribuída, em pontos, por Grupo de Diagnóstico

	<i>M</i>	<i>DP</i>	Mediana
Outros quadros não decorrentes de trauma	4.61	4.08	4.50
Perturbação da personalidade e do comportamento devido a doença, lesão ou disfunção cerebral	7.17	3.19	8.00
Perturbação de stress pós-traumático	12.00	2.80	13.00
Perturbações de ajustamento	6.64	3.32	7.00
Outras reações ao stress grave	6.43	6.50	7.00

Setenta e quatro por cento dos eventos que deram origem a um pedido de avaliação de dano psíquico consistiram em acidentes de viação, e 12.7% em atropelamentos, não tendo sido encontrada diferença significativa entre estes dois tipos de evento traumático quanto à valorização final atribuída.

Entre o evento e a avaliação decorreram em média 3.63 anos ($DP = 1.83$), sendo o mínimo de tempo decorrido de sete meses e o máximo de 12 anos. Não foi encontrada associação significativa entre o tempo decorrido até à perícia e a valorização atribuída nesta avaliação.

Relativamente ao local onde decorreu a avaliação, há 25 casos de diagnóstico “Sem doença” entre os que foram avaliados na Delegação do Centro do INMLCF, mas não há nenhum caso com este diagnóstico no Gabinete Médico-Legal Dão-Lafões. Excluindo os indivíduos em que não foi diagnosticada doença psiquiátrica, não foram encontradas diferenças significativas nas valorizações nos dois locais.

Através de uma análise de regressão estimou-se o modelo apresentado na Tabela 2. Para a variável referente ao diagnóstico, considerou como classe de referência o diagnóstico de “Perturbação de stress pós-traumático”. O modelo avalia o efeito do diagnóstico na valorização, ajustado às variáveis género, idade e local, fornecendo evidência de que a valorização do dano é tendencialmente superior no diagnóstico “Perturbação de stress pós-traumático”, relativamente a todos os outros diagnósticos.

Tabela 2

Modelo de Regressão Estimado para Explicar a Variação na Valorização do Dano

	Coeficiente	Erro padrão	<i>p</i>
Idade	-0.053	0.030	.080
Sexo Feminino	-1.303	0.905	.154
Local- Delegação do Centro do INMLCF	-1.251	1.182	.294
Outros quadros não decorrentes de trauma	-7.049	1.285	.000*
Perturbação da personalidade e do comportamento devido a doença, lesão ou disfunção cerebral	-4.368	1.441	.003*
Perturbações de adaptação	-4.170	1.671	.015*
Outras reações ao stress grave	-5.472	1.814	.004*

Nota. Variável dependente: valorização do dano estabelecida pelo perito

*efeito estatisticamente significativo

Discussão e Conclusões

A análise das características demográficas da população avaliada ao longo dos quatro anos mostra que o desemprego é uma característica predominante, algo que não foi valorizado na literatura encontrada e que poderá ser explicado pelo défice funcional permanente da integridade físico e/ou psíquica associado. Seria importante avaliar no grupo de pessoas “sem doença” a

existência ou não de sequelas físicas, tentando compreender os motivos do desemprego, assim como tentar perceber se esta situação laboral é prévia ou apenas posterior ao evento.

Corroborando os resultados apresentados na literatura, também nesta amostra se verificou que a maioria dos eventos traumáticos que resultam em dano psíquico a carecer de avaliação em sede de direito civil correspondem a acidentes de viação, mais uma vez realçando a expressividade da sinistralidade rodoviária e a necessidade de prestar assistência a estas pessoas, nomeadamente visando uma intervenção direcionada ao desenvolvimento de quadros pós traumáticos incapacitantes como a Perturbação de Stress Pós-Traumático.

Segundo as tabelas de valorização do dano em vigor, a avaliação do dano psíquico deve ter lugar após pelo menos dois anos decorridos do evento que lhe deu origem. O tempo decorrido até à avaliação variou entre 7 meses e 12 anos, sendo a média 3.63 anos, valor inferior ao encontrado noutros estudos nacionais (Castro & Maia, 2010).

Relativamente aos diagnósticos, sendo eles realizados segundo os quadros clínicos contemplados nas tabelas de valorização atualmente em vigor, têm inerente limitação considerando a sua desatualização e descontextualização relativamente à prática clínica corrente. Além disso, acrescem as dificuldades associadas à subjetividade do avaliador e à variabilidade da psicopatologia entre os indivíduos, e daí a dificuldade de estabelecer critérios classificativos e certezas diagnósticas.

Embora não se tenham verificado diferenças significativas na valorização entre os dois locais de avaliação, temos de considerar a diferença de número de casos entre os dois locais como limitação importante deste estudo.

Apesar disso, e pela discutida dificuldade e subjetividade das avaliações de dano psíquico, parece importante uma futura comparação utilizando maiores números de avaliações e

avaliando de forma mais aprofundada a forma como é feita a valoração. Poderá orientar a prática pericial no sentido de serem construídas normas orientadoras que ultrapassem a subjetividade das tabelas de valorização, que permitam uma maior equidade para pessoas avaliadas por peritos diferentes.

Sendo a avaliação de dano psíquico em direito civil contextualizada num evento de natureza potencialmente traumática, apesar de a prevalência de quadros de diagnóstico não decorrentes de trauma ser superior, a estes é atribuída menor valorização do que aos quadros pós-traumáticos em que é possível estabelecer-se o nexo de causalidade com o evento. Ainda assim, os outros quadros podem dar lugar a uma valorização que poderá ser entendida num contexto de agravamento de um estado psicopatológico prévio.

A Perturbação de Stress Pós-Traumático, encontrada em 12.7% dos casos, percentagem superior aos valores encontrados na literatura, associa-se a uma maior valorização, o que se pode compreender dadas as suas características. Entre outros, os evitamentos, sintoma comum neste quadro, podem limitar a pessoa nas várias áreas da sua vida e os sintomas de ativação simpática podem ser paralisantes e indutores de muito sofrimento. No entanto, há outros quadros ansiosos de natureza pós-traumática que, não cumprindo critérios para Perturbação de Stress Pós-Traumático, podem igualmente acarretar incapacidade importante e tal não se encontra espelhado na nossa análise, podendo dever-se a imensos fatores que deverão ser futuramente indagados.

A comparação entre avaliações realizadas em dois sítios diferentes poderia beneficiar de um número maior de avaliações realizadas no Gabinete Médico-Legal Dão-Lafões, uma vez que dada a sua natureza tem a seu cargo um número muito inferior de perícias do que a Delegação Centro, no mesmo período de tempo.

Em futuros estudos, seria importante fazer uma análise mais extensa do estado pré-mórbido do examinado, como sendo a sua personalidade prévia ou psicopatologia anterior.

Referências

- Albuquerque, A., Soares, C., Jesus, P., & Alves, C. (2003). Perturbação pós-traumática do stress (PTSD): Avaliação da taxa de ocorrência na população adulta portuguesa. *Acta Médica Portuguesa, 16*, 309–320.
- Canadas, E. (1997). Peculiaridades de la prueba pericial en la valoración del dano psíquico. *Cuadernos de Medicina Forense, 8*, 3–22.
- Castelao, L. (n.d.). El daño psíquico: Delimitación conceptual y su especificidad en casos de accidentes de tránsito, mala praxis médica y duelos. *Cuadernos de Medicina Forense Argentina, 3*(1), 79–98.
- Castro, A., & Maia, A. (2010). A avaliação de dano psíquico em processo cível: Uma análise de cinco anos de práticas. *Psicologia, Psiquiatria e Justiça, 3*, 111–127.
- Colón, M. (2017). Avaliação do dano em direito penal, civil e do trabalho. In *Manual de Psiquiatria Forense* (pp. 225–240). Pactor.
- Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro. Diário da República, 1.ª Série - N.º 204 - 23 de outubro de 2007.
- Francisco, M., Portero, G., Echeburúa, E., & Quemada, J. (2009). Guía para la evaluación clínico-forense del daño psíquico consecutivo a los traumatismos craneoencefálicos. *Cuadernos de Medicina Forense, 15*(55), 37–54. <https://doi.org/10.4321/s1135-76062009000100006>
- Manzo, M. (2015). Daño psíquico. Definición y evaluación. Sus dificultades. *Noble - Compañía de Seguros, 1–7*.

Relatório de Sinistralidade Rodoviária de 2018 da Autoridade Nacional para a Sinistralidade

Rodoviária (ANSR). Disponível em

<http://www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx>

Serra, A. (2003). *O distúrbio de stress pós-traumático*. Vale & Vale Editores.

Suárez, L., & Fonseca, R. (2008). Valoración médico psiquiátrica. *Cuadernos de Valoración*, 8.